



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SÍNTESE DO RELATÓRIO FINAL**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA  
COM A FINALIDADE DE APURAR AS RAZÕES QUE MOTIVAM  
O ESTADO A NÃO REALIZAR PESQUISAS PARA A LIBERAÇÃO  
DA SUBSTÂNCIA FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA,  
PRODUZIDA POR CIENTISTAS NO CAMPUS DA USP DE SÃO  
CARLOS**

**Presidente – Deputado ROBERTO MASSAFERA**

**Vice-Presidente – RAFAEL SILVA**

**Relator – Deputado RICARDO MADALENA**

**São Paulo**

**- 2018 -**

## **Sumário**

<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>1 – Insuficiência e/ou deficiência do protocolo de estudos.....</b>	<b>4</b>
<b>2 – Análise insuficiente de material.....</b>	<b>6</b>
<b>3 – Interrupção aleatória dos testes.....</b>	<b>6</b>
<b>4 – Falta de planejamento.....</b>	<b>8</b>
<b>5 – Desídia e descaso.....</b>	<b>9</b>
<b>6 – Necessidade de aprofundamento das apurações.....</b>	<b>11</b>
<b>Das Recomendações.....</b>	<b>14</b>

## **Apresentação**

### **SENHORAS DEPUTADAS SENHORES DEPUTADOS SENHORAS E SENHORES,**

De tudo aquilo que foi apurado, por meio dos trabalhos da CPI, especial e notadamente com relação aos depoimentos colhidos junto a diversas autoridades que puderam colaborar com seus conhecimentos médico-científicos, o fato mais relevante a ser destacado – quanto ao objeto das investigações – diz respeito à existência de veementes condutas, praticadas por agentes públicos e no bojo de um relevante trabalho de interesse público, dirigidas não à execução de um trabalho de verificação técnica acerca da viabilidade da Fosfoetanolamina sintética como material eficaz para o tratamento do câncer; antes e sobretudo, a CPI pôde constatar (por meio de quase 40 testemunhos e diversos outros documentos pertinentes à investigação) que a atuação do ICESP pautou-se desde o início pela adoção de procedimentos que se interpuseram como embaraços – ou mesmo como obstrução – à consecução de resultados científicos adequados.

A constatação dessa situação (cujas gravidade é acentuada até mesmo pela comprovação de gastos de recursos públicos), totalmente desprendida dos

reais objetivos públicos aos quais deveriam dirigir-se os esforços do Investigador Principal e sua equipe do ICESP, pode ser sintetizada – para melhor elucidação destas conclusões – a partir dos seguintes tópicos:

### **1 – Insuficiência e/ou deficiência do protocolo de estudos**

O protocolo de estudos apresentado ao CEP/CONEP pelo ICESP (cujo comprovante de recebimento não possuímos, comprovante esse que indique a real apresentação do protocolo de estudos), por meio de seu titular e investigador principal (I.P.), Dr. Paulo Hoff, não teve minimamente o cuidado, quanto à sua elaboração, de solicitar a colaboração do idealizador e pioneiro das pesquisas sobre a Fosfoetanolamina sintética, a “pílula do câncer”, Dr. Gilberto Chierice, o qual obviamente poderia (e deveria) empregar seus notórios conhecimentos para permitir, então, que a construção desse protocolo atendesse de forma mais objetiva as finalidades da pesquisa.

Este engano do Investigador Principal e sua equipe do ICESP caracterizou, de início, uma falha que, ao fim e ao cabo, maculou sobremaneira todos os trabalhos ali realizados, resultando – como se poderia esperar (ou mesmo como *deveria ser*) – na constatação oficial sobre a *ineficácia* da Fosfoetanolamina sintética, a “pílula do câncer”.

A fim de ilustrar essa insuficiência e/ou deficiência do protocolo, calha trazer a lume apenas um excerto do depoimento prestado pela Dra. Suleima Abou Jokh, coordenadora de estudos regulatórios e responsável pelo envio de informações ao CEP/CONEP, ao ser indagada pelo Relator da CPI, Deputado Ricardo Madalena:

Pág. 10 – Deputado Ricardo Madalena – *A ingestão de cápsulas, ao mesmo tempo, foi definida pelo I.P. ou por toda a equipe?*

Dra. Suleima Abou Jokh – *Pelo Prof. Paulo.*

Dentre vários testemunhos colhidos, ao menos 3 relatos apresentaram versões análogas, no sentido de que todos os procedimentos assentaram-se em determinações fixadas unilateral e isoladamente pelo I.P., Dr. Paulo Hoff, fato esse que bem demonstra que a pesquisa já continha comprometimentos antes mesmo do início dos respectivos testes, cujos resultados – por óbvio – somente poderiam ser aqueles que levaram à sua paralisação devido a uma suposta “ineficácia” da substância.

Pág. 14 – Deputado Ricardo Madalena – *Todas as decisões são tomadas pelo investigador principal, Dr. Paulo HOFF. É isso, na sua opinião?*

Dra. Suleima Abou Jokh – *Dono do Projeto. Isso.*

Pág. 14 – Deputado Ricardo Madalena – *Se tomou a decisão de fazer ou não farmacocinética, o recrutamento de todos os pacientes em estado terminal, a substância dada ao mesmo tempo, em detrimento daquilo que há 10 anos vinham fazendo, no café da manhã, almoço e jantar, tudo isso cabe ao investigador principal?*

Dra. Suleima Abou Jokh – *Todos os procedimentos que estão descritos no projeto são dele, de mais ninguém. (pág. 14)*

## **2 – Análise insuficiente de material**

Dentre os 10 tipos de cortes dos materiais examinados (10 diferentes tipos de câncer), somente apenas 1 corte preencheu totalmente as respectivas especificações, ou seja, de 21 pacientes submetidos aos testes, 1 deles ficou no limite (junto a 14 pacientes), sendo que todos os demais colocaram-se abaixo dos índices de confiabilidade, circunstância que *de per si* já comprometeu a pesquisa, tendo em vista que 80% dos pacientes foram examinados em desacordo com parâmetros que permitissem, assim, a obtenção de conclusões cientificamente válidas.

Frise-se que, em atenção àquilo que afirmaram de modo uníssono vários especialistas ouvidos pela CPI, a quantidade de 14 pacientes constituiu o número mínimo para permitir a obtenção de confiabilidade nos testes.

## **3 – Interrupção aleatória dos testes**

Como respaldo para sua decisão que determinou a cessação das pesquisas, o I.P., Dr. Paulo Hoff, afirmou (no dia 31/03/2017): “Pacientes com câncer avançado vão a óbito, é parte da história natural da doença”.

No entanto, a despeito da ciência e da concordância de todos os pacientes com os termos das pesquisas (conforme os respectivos documentos por eles subscritos), o I.P. jamais poderia empregar tal “constatação” como justificativa para impor a paralisação das pesquisas – compreendendo-se

disso que a ultimação dos trabalhos assim ocorreu devido a um suposto “imperativo ético”.

Ora, a afirmação do I.P. pauta-se exclusivamente em mera suposição, desprovida até mesmo de amparo médico, já que, da maneira e para a finalidade como foi utilizada, qualquer leigo poderia invocá-la, pois foi empregada de modo aleatório e – pior ainda – sem sustentação provinda das próprias pesquisas que estavam sendo realizadas.

Por simples conhecimento empírico (ou seja, sem demandar especialização médica), é possível afirmar que a ministração da substância aos pacientes testados, ainda que estivessem em estágio terminal da doença, constituía instrumento *eticamente* válido e eficaz para, ao menos, permitir-lhes a busca da cura ou de um tratamento visando a uma dilação de sobrevida.

Ao sustar a pesquisa, o ato do I.P. coonestou a “certeza” que ele próprio erigiu como suposta “fonte científica” para sua atitude. Ora, não se poderia tomar como *ética* tal conduta, dada sua absoluta falta de confiabilidade científica, mesmo porque não haveria parâmetros científicos adequados, principalmente diante do comprometimento de 80% dos coortes examinados. Essa decisão do I.P., em não sendo técnica, serviu apenas como pretexto para, a bem da verdade, suprimir a esperança (ainda que tênue) dos pacientes que viram na substância uma chance de cura.

Sem embargo da condenável atitude do I.P. na seara médica (ética), é bem de ver que os interesses nela embutidos – embora não pudessem ser divisados pela CPI – poderão ser expostos de forma mais cristalina a partir

de investigações específicas, levadas a efeito pelo Ministério Público e pelos órgãos de fiscalização médica.

Merece destaque o que o I.P., Dr. Paulo Hoff, afirmou perante a Frente Parlamentar de Apoio de Combate ao Câncer, em 25/04/17, nesta Casa, após questionamento do Dep. Ricardo Madalena: *O que determina o intervalo é a farmacocinética do produto, certo? O resto infelizmente é “achismo”*.

Deveria o douto servidor público estadual, em cumprimento mínimo de seus deveres, atuar com maior serenidade no trato dado a vidas humanas, especialmente quando determinou a seu bel-prazer a ministração errônea de dosagens sem ao menos ouvir o idealizador da substância.

#### **4 – Falta de planejamento**

Apesar de envolver cerca de 40 profissionais da área médico-científica, a pesquisa permitiu que houvesse aquisição de material excedente em muito àquele realmente necessário, propiciando perda de recursos do erário, apesar de ter havido submissão de apenas 72 pacientes aos testes.

Essa falta de planejamento também se mostrou visível quando se apura que o tempo de submissão aos testes foi reduzido em 1/3 daquele previsto como ideal. Mesmo com a denúncia efetuada pela Dra. Bernadete Cioffi, não foram adotadas providências acerca do recrutamento de pacientes, cujo número atendido pelo ICESP suplanta a casa dos 50.000, todos sendo tratados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.



Apesar de cerca de 40 servidores envolvidos, não houve adequado planejamento. Os testes foram iniciados em julho de 2016, enquanto a divulgação na mídia nacional ocorreu em março de 2017, ou seja, após a suspensão da divulgação de novos pacientes; a divulgação dos resultados, após solicitação de milhares e milhares de pílulas, ocorreu em 31/03/2017 e 11/09/2017, fato que bem demonstra o desperdício de dinheiro dos contribuintes, pois a pesquisa se concentrou em apenas 2 (dois) pacientes, a partir da divulgação dos testes para a mídia em março de 2017.

## **5 – Desídia e descaso**

A conduta do I.P., Dr. Paulo Hoff, demonstrou a um só tempo o exercício de um labor desidioso (no tocante ao cumprimento de funções públicas) e de uma atitude de descaso (diante das expectativas dos 72 pacientes submetidos aos testes e de seus familiares).

Em que pese à notoriedade, à proficiência e à excelência profissional de que goza junto à Medicina, tido e havido como figura expoente da Oncologia, o I.P., Dr. Paulo Hoff, demonstrou – com a forma suspensão dos testes e com precariedade da respectiva justificativa – que a pesquisa poderia e deveria ser realizada com maior rigor, com melhor planejamento e (mais importante) com mais efetividade no tocante aos resultados por ela almejados, tendo em vista a importância vital que teria para as vidas de milhões de brasileiros.

Houvesse realmente um interesse humanístico (muito mais do que científico) em aprofundar os testes e realizá-los com rigor e conformidade às normas pertinentes, certamente os resultados, ainda que com insucesso, ao menos

poderiam gozar de fundamentação científica plenamente aceita, espancando eventuais dúvidas e repelindo a probabilidade de serem compreendidos (como ora ocorre) como mero instrumento de atendimento a interesses obscuros.

Gostaríamos de tecer, também, algumas palavras sobre a atuação do Secretário de Estado da Saúde, Dr. DAVID UIP mirando a questão da gestão administrativa.

Conforme se extrai em diversas passagens do depoimento da saudosa Dra. BERNARDETTE, a participação do Dr. DAVID UIP merece uma apuração mais minuciosa pelo Ministério Público em suas futuras investigações sobre as irregularidades aqui detectadas, haja vista que endossou todo o desenvolvimento da pesquisa e, queira ou não, por ser o superior hierárquico do Dr. PAULO HOFF, é solidário com as palavras proferidas por este médico e investigador principal do processo de pesquisa da Fosfoetanolamina sintética, conhecida popularmente como a “pílula do câncer”, bem como solidário ao trabalho desenvolvido pelo Investigador Principal e sua equipe do ICESP, mesmo após ter sido comunicado pelos auditores da pesquisa a respeito dos problemas de ordem técnica que ela vinha enfrentando.

Pelo fato de o Instituto do Câncer ser uma unidade do Hospital das Clínicas e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP ser uma autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Saúde deveria o Dr. DAVID UIP ter se valido da chamada tutela, que é o poder que a Administração Direta tem de fiscalizar as atividades dos entes que lhe são vinculados, para supervisionar a ordem do Senhor Governador do Estado, Dr. GERALDO ALCKMIN de se iniciar o processo de pesquisa da Fosfoetanolamina sintética, a “pílula do câncer”, e o Dr. DAVID UIP,

conhecedor dessa ordem deveria ter melhor supervisionado a execução dessa ordem.

Porém, acolheu, precipitadamente, a ordem de suspender o processo de pesquisa da Fosfoetanolamina sintética, a “pílula do câncer”. Esse fato é notório e consta da nota divulgada pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Saúde.

Portanto, o Dr. DAVID UIP deveria ter exercido o poder de supervisionar o processo de pesquisa da Fosfoetanolamina sintética, a “pílula do câncer” e não ter aderido ao comando do Dr. PAULO HOFF e, repita-se, precipitadamente, ter suspenso esse processo de pesquisa que não observou, minimamente, os procedimentos condizentes para uma pesquisa científica dessa magnitude.

## **6 – Necessidade de aprofundamento de apurações**

As conclusões das investigações permitem invocar desde já a necessidade de que haja a intervenção de outros órgãos, autoridades e entidades para apurar de forma aprofundada todas as circunstâncias que envolveram a realização das pesquisas e, principalmente, os motivos para sua paralisação.

Como exemplo (quanto aos testes), pode-se cá citar a necessidade de participação efetiva de outras instituições vinculadas à Fundação Pio XII, à Fundação Antonio Prudente e à Fundação Hospital Dr. Amaral Carvalho - que, segundo Protocolo de Estudos, também estavam habilitados a fazer os testes -, entidades com extensas e válidas atuações no campo da Oncologia, as quais, todavia, embora tivessem pautado grande e importante parte das

investigações por meio de suas intervenções, não obtiveram do ICESP nem do I.P. um atendimento mínimo que fosse, já que, como visto, toda a pesquisa – a despeito da amplitude de sua importância – ficou concentrada exclusivamente nas mãos do ICESP e de seu titular, sem que houvesse, assim, a possibilidade de ao menos ocorrer uma necessária colaboração e cooperação científica.

Esse aprofundamento investigativo também se faz mister diante da existência de graves e sérias lacunas observadas nos procedimentos do do Investigador Principal e sua equipe do ICESP – como exemplo, cite-se a ausência de resposta à pergunta feita pela CPI sobre a “anuência verbal” supostamente concedida pela ANVISA e à falta de exibição de dois projetos mencionados pelo I.P. em sua entrevista ao jornal *Folha de S. Paulo* no dia 09/02/2018. Nesse aspecto, a par daquilo que várias testemunhas afirmaram, é certo que seria insubsistente qualquer tipo de “anuência verbal” provinda de um órgão público (ainda mais da ANVISA), já que, como se sabe, todos os atos praticados pelos entes do Estado, em todas as esferas, devem obrigatoriamente ser pautados por uma oficialidade, em função da qual somente se admitem se realizados por meio de documentos (e não por meras “autorizações verbais”).

Frise-se que o I.P. afirmou, naquela entrevista, que alguns deputados tiveram acesso ao projeto de estudos da Fosfoetanolamina sintética antes do início dos testes. Contudo, conforme certidão anexa, subscrita por todos os parlamentares integrantes desta CPI, nenhum deles teve acesso a tal projeto. Isso bem demonstra a reprovável conduta do I.P., para dizer o mínimo, a qual deve submeter-se a novas e mais profundas investigações.

Também vale notar que a realização de aferições mais detalhadas, especialmente pelo Ministério Público, tem fundamento no fato de não ter havido atendimento a solicitações da CPI no tocante ao protocolo apresentado ao CONEP. O Ofício nº 11/2018 da CPI, subscrito pelo Deputado Ricardo Madalena, não obteve resposta a contento, de modo satisfatório, ao indagar sobre o referido protocolo, a despeito daquilo que disse o I.P. no seu TCLE.

O protocolo constituía o documento de suma importância para permitir a análise da pesquisa sob uma perspectiva ético-médica adequada e suficiente para engendrar os testes realizados, principalmente quanto ao respeito devido aos parâmetros mínimos de pesquisa científica e à atenção reservada aos direitos dos pacientes.

Também cabe invocar, aqui, a necessidade de aprofundamento das investigações no que se refere à não-apresentação (ou mesmo não-realização) do laudo de contraprova dos exames da substância, após seu encapsulamento, pois a Furp constatou a necessidade de acrescentar o material dito “excipiente”, que poderia quebrar a estabilidade da substância.

Os trabalhos das CPI centraram-se apenas na investigação de atos e fatos referentes à regularidade (ou não) das pesquisas realizadas pelo ICESP sobre a eficácia da Fosfoetanolamina sintética. Não era nem poderia ser finalidade da CPI determinar a eficácia da substância no tratamento dos pacientes com câncer.

Assim, no exercício dessa tarefa, os membros da CPI, sem exceção, atuaram a todo tempo com lisura, transparência, independência, imparcialidade e – principalmente – dever de responsabilidade com a defesa dos interesses públicos envolvidos na apuração.

## DAS RECOMENDAÇÕES

Por fim, este Relatório Final e todos os documentos que o acompanham, serão enviados às autoridades competentes para que possam coligir elementos que lhes permitam a realização de apurações e investigações e destinadas a determinar, se for o caso, a ocorrência de atos e fatos caracterizadores de omissão, má conduta, desídia, malversação de recursos públicos e outras circunstâncias contrárias aos interesses públicos e até mesmo dirigidas a fins ilícitos ou prejudiciais à coletividade.

Reafirmamos: pede-se a realização de novas pesquisas com a substância Fosfoetanolamina sintética, popularmente conhecida como “pílula do câncer”, em outros órgãos e entidades (públicos e privados) que manifestarem interesse, com acompanhamento rígido de todos os protocolos e procedimentos necessários, incluindo-se a supervisão do idealizador da substância, Dr. Gilberto Chierice, sempre com o intuito de, com isso, viabilizar a todos os pacientes a possibilidade (por mínima que for) de obter do Estado um instrumento imprescindível de valorização da vida humana, sob todos os aspectos.

Assim sendo, são estas, a seguir, as recomendações desta CPI:

- 1) ENCAMINHAR CÓPIA DESTE RELATÓRIO FINAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA PESSOA DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA PROMOVER A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, PELA EVENTUAL SÉRIE DE IRREGULARIDADES, OMISSÕES E MAU USO DO DINHEIRO PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS PELO INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE VISAVAM LIBERAR A SUBSTÂNCIA *FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA*, A “PÍLULA DO CÂNCER”;
  
- 2) ENCAMINHAR CÓPIA DESTE RELATÓRIO FINAL AOS MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA PESSOA DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, PARA PROMOVER A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PELA EVENTUAL SÉRIE DE IRREGULARIDADES, OMISSÕES E MAU USO DO DINHEIRO PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS PELO INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE VISAVAM LIBERAR A SUBSTÂNCIA *FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA*, A “PÍLULA DO CÂNCER”, HAJA VISTA QUE HOVE FINANCIAMENTO COM DINHEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E O FATO DE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES TAMBÉM TER ATUADO, E/OU REALIZADO PESQUISAS NESSA ÁREA ESPECÍFICA;

**2-A) EM REFORÇO A ESTE ITEM, RECOMENDAMOS TANTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO QUANTO A MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA QUE APUREM COM EXTREMA TÉCNICA, PERSPICÁCIA, INDEPENDÊNCIA E, SOBRETUDO, RIGOR, AS IRREGULARIDADES E NÃO-CONFORMIDADES APONTADAS, OMISSÕES E EQUÍVOCOS COMETIDOS PELO INVESTIGADOR PRINCIPAL, DR. PAULO HOFF E SUA EQUIPE, POIS SE TRATAVA DE PESQUISA MÉDICA EM SERES HUMANOS.**

**NÃO PODEMOS REPETIR O PASSADO E TRANSFORMAR PESSOAS EM COBAIAS DE PSEUDO PESQUISAS. NÃO PODEMOS ACEITAR, NO MEIO MÉDICO-CIENTÍFICO, SEJA ELE PÚBLICO OU PRIVADO, PESSOAS QUE NUTRAM DE UM SENTIMENTO MESQUINHO E VIL, IDENTIFICADO, PELA FILÓSOFA ALEMÃ HANNAH ARENDT, COMO *A BANALIDADE DO MAL*. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NÃO PODE SER BANALIZADA PORQUE É O CENTRO DE TODOS OS ORDENAMENTOS JURÍDICOS QUE PREZAM A VIDA COMO PRINCIPAL OBJETO DE PROTEÇÃO DO ESTADO E DO DIREITO.**

**AS PALAVRAS SÃO RECHEADAS DE EMOÇÃO E INCONFORMISMO COM O QUE FOI RECOLHIDO POR ESTA CPI, TANTO MAIS QUANDO NOS DEPARAMOS COM RELATOS DE PESSOAS QUE PERDERAM FAMILIARES, DE PESSOAS QUE FICARAM COM SEQUELAS PARA A VIDA TODA.**



**REPITA-SE: NÃO ESTAMOS COLOCANDO A CIÊNCIA NO BANCO DOS RÉUS. NÃO IGNORAMOS QUE A CIÊNCIA TRABALHA COM PROBABILIDADES DE ACERTO E ERRO. MAS SABEMOS QUE A CIÊNCIA IMPRESCINDE DE UM MÉTODO, DE UM PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE A APROXIME, O TANTO QUANTO POSSÍVEL OS SEUS RESULTADOS DO IDEAL DE TODA CIÊNCIA, QUE SÃO A OBJETIVIDADE E A EXATIDÃO. E JUSTAMENTE ISSO, AINDA MAIS COM O USO DE RECURSOS PÚBLICOS, NÃO FOI DEVIDAMENTE OBSERVADO PELOS INVESTIGADORES DO INSTITUTO DO CÂNCER, E É ISSO QUE CONCLAMAMOS: QUE AS PESQUISAS SEJAM FEITAS COM SERIEDADE, DENTRO DOS CÂNONES DA ÉTICA!**

**3) ENCAMINHAR CÓPIA DESTE RELATÓRIO FINAL AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO PARA QUE ELE DETERMINE A PROMOÇÃO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, PELA EVENTUAL SÉRIE DE IRREGULARIDADES, OMISSÕES E MAU USO DO DINHEIRO PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS PELO INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE VISAVAM LIBERAR A SUBSTÂNCIA *FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA*, A “PÍLULA DO CÂNCER”;**

**4) ENCAMINHAR CÓPIA DESTE RELATÓRIO FINAL AO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA QUE ELE DETERMINE 1) A PROMOÇÃO DA APURAÇÃO DISCIPLINAR PELA EVENTUAL SÉRIE DE IRREGULARIDADES, OMISSÕES E MAU USO DO DINHEIRO PÚBLICO**

**NA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS PELO INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE VISAVAM LIBERAR A SUBSTÂNCIA FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA, A “PÍLULA DO CÂNCER”, E 2) PROMOVA, NO MOMENTO OPORTUNO, AS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA O RESSARCIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA;**

- 5) ENVIAR CÓPIA DO RELATÓRIO FINAL AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E TAMBÉM AO CNPq PARA QUE APUREM AS DENÚNCIAS AQUI LEVANTADAS DENTRO DAS SUAS ÓRBITAS DE COMPETÊNCIA;**
- 6) ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO SENTIDO DE QUE ESTE DOCUMENTO AUXILIE E ACOMPANHE AS RESPECTIVAS INSTÂNCIAS NO JULGAMENTO DE AÇÕES CIVIS QUE VERSEM SOBRE OS FATOS APURADOS NESTA CPI;**
- 7) PROPOR AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO QUE DESTAQUE DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE AUXÍLIO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP) UMA PARTE DO QUE LHE É DESTINADO PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA QUE FINANCIE PESQUISAS CIENTÍFICAS DE CARÁTER OU NATUREZA CLÍNICA, DESENVOLVIDAS PELOS INSTITUTOS DE PESQUISA LIGADOS AO GOVERNO DO ESTADO.**

- 8) RECOMENDAMOS A RETOMADA IMEDIATA DAS PESQUISAS SOBRE A FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA, A “PÍLULA DO CÂNCER”, COM A APRESENTAÇÃO DE UM NOVO PROTOCOLO DE ESTUDOS SOBRE O TEMA, DISCUTIDOS ESSES ESTUDOS COM OS IDEALIZADORES DA SUBSTÂNCIA;
- 9) RECOMENDAMOS, EM ESPECIAL, QUE A RETOMADA DAS PESQUISAS E A REALIZAÇÃO DE NOVOS TESTES COM A SUBSTÂNCIA FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA, CONHECIDA COMO *A PÍLULA DO CÂNCER* SEJAM REALIZADOS EM OUTROS INSTITUTOS DE PESQUISAS E HOSPITAIS ESPECIALIZADOS, SEJAM NO BRASIL OU NO EXTERIOR, E QUE SEJAM REALIZADOS, SOBRETUDO, COM SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA, CELERIDADE, PROFISSIONALISMO, ISENÇÃO DE INTERESSES, HONESTIDADE DE ESPÍRITO E DE PROPÓSITOS!